



ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO

PROEJ N° 45.22.01.0017

SUSCITANTE: **PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL, CÍVEL E CRIMINAL DE ESTÂNCIA** (especializada na defesa dos direitos à educação)

SUSCITADA: **1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESTÂNCIA** (especializada na defesa do patrimônio público)

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL, CÍVEL E CRIMINAL DE ESTÂNCIA, ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS À EDUCAÇÃO E A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESTÂNCIA, ESPECIALIZADA NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO - SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS E PRIVADOS POR PARTE DE SERVIDORA PÚBLICA LIGADA À ÁREA DA EDUCAÇÃO - APURAÇÃO PARA EVENTUAL INCIDÊNCIA DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - INTELIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO N° 019/2020-CPJ COMBINADA COM A RESOLUÇÃO N° 016/2014-CPJ - **ATRIBUIÇÃO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESTÂNCIA** (SUSCITADA).

Cuidam os presentes autos de um **Conflito Negativo de Atribuições** suscitado pela Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Estância em face do declínio de atribuição realizado pela 1ª Promotoria de Justiça de Estância.

Consta em linhas gerais que, no **dia 15 de março de 2022**, após o desdobramento do Inquérito Civil n° 45.19.01.0078 e por meio da Portaria n° 05/2022, a representante da **Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Estância**¹ instaurou o **Inquérito Civil n° 45.22.01.0017**, tendo como objeto a necessidade de apurar denúncia de suposta acumulação indevida de cargos/funções

¹ Dra. Cecília Nogueira Guimarães Barreto



ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

públicas por **Hélia Santana Pinto**.

Ocorre que, após diversas diligências efetuadas no curso do procedimento, **no último dia 28 de julho**, a titular da aludida unidade ministerial suscitou o presente conflito de atribuição amparada na seguinte argumentação:

Entretanto considerando a decisão **recente em 03/07/2023, fato novo, não suscetível a preclusão**, do Conflito Positivo de Atribuições Proejs n.º 43.22.01.0029, 45.23.01.0012 e 43.23.01.0022 - Ref.: GED 20.27.0203.0000031/2023-33, nestes termos:

"Assim, fortes em tais argumentos, esta **Subprocuradoria-Geral de Justiça** soluciona o presente conflito, estabelecendo **que a atribuição para atuar na Notícia de Fato n.º 45.23.01.0012 e Procedimento Administrativo, gerado a partir do arquivamento desta última, é, da 1ª Promotoria de Justiça de Estância**, ora suscitante, especializada na defesa do patrimônio público, a quem determina a remessa dos autos para a adoção das providências que o caso requer"

Considerando a necessidade de homogenizar o tratamento da matéria prejuízo da independência funcional e interferência de trabalho nas atribuições extrajudiciais;

Considerando a realização de inventário determinado no mês julho de 2023 por esta Promotora de Justiça com o objetivo de identificar a instauração de procedimentos em andamento cuja a atribuição para análise e deliberação da matéria seja das demais Promotorias de Justiça da Comarca de Estância;

Considerando que existem procedimentos na



ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

promotoria com os objetos de **acúmulos de cargos públicos, descumprimento de registro de ponto eletrônico - SRPE e contratação temporária no Município de Estância**, que inicialmente esta Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal entendia ter atribuição para seu processamento;

(...)

Considerando o disposto na Resolução n.º 016/2014 - CPJ de 28 de agosto de 2014 e suas alterações em consonância com as decisões contemporâneas e reiteradas em julgamentos de conflitos de atribuições proferidas pela Subprocuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público de Sergipe, a Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Estância vem, a presença de Vossa Excelência, suscitar **Conflito Negativo de Atribuição** em face da 1ª Promotoria de Justiça desta Comarca, requerendo pela análise e decisão de Vossa Excelência acerca do órgão ministerial responsável para atuar na Notícia de Fato n.º 43.19.01.0026 e no Procedimento de Inquérito Civil n.º 45.22.01.0017.

É o relatório.

Por conflito de atribuição, deve-se entender a divergência, estabelecida entre membros do Ministério Público, acerca da responsabilidade para impulsionar determinada lide ou procedimento, em razão da matéria ou das regras processuais que definem a distribuição de atribuições.

Como explica **Hugo Nigro Mazzilli**:

Caracteriza-se o conflito de atribuições entre membros do Ministério Público quando, no tocante



ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

a uma atuação a cargo da instituição: a) dois ou mais deles manifestam simultaneamente, atos que importem a afirmação das próprias atribuições, com exclusão às de outro membro (conflito positivo); **b) ao menos um membro negue a própria atribuição e a confira a outro membro, que já a tenha recusado (conflito negativo).** (Regime Jurídico do Ministério Público, 7.^a edição, São Paulo, Saraiva, 2013, pág. 549).

Inicialmente, cabe esclarecer que a atribuição para dirimir tais conflitos entre Membros do Ministério Público é do Procurador-Geral de Justiça, conforme **Lei Complementar Estadual n° 02/90**, que versa sobre a organização e atribuições do Ministério Público do Estado de Sergipe:

Art. 35. São atribuições do Procurador-Geral de Justiça:

I - Administrativas:

(...)

14. Resolver os conflitos de atribuições entre os órgãos do Ministério Público;

Por outro lado, o artigo 8º, § 15, inciso II, da mesma lei, dispõe que:

§ 15. O Procurador-Geral de Justiça poderá delegar ao **Subprocurador-Geral de Justiça**, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

II - dirimir conflitos de atribuição entre integrantes do Ministério Público.



ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Desse modo, **esta Subprocuradoria-Geral de Justiça atua neste caso concreto por delegação do Chefe do MP**, respaldada, ainda, no disposto no artigo 1º, inciso III, da Portaria nº 1797/2020.

Ultrapassadas tais considerações, no conflito *sub examine* o elemento central da questão reside na análise das atribuições das Promotorias de Justiça envolvidas, para **identificar se o procedimento em testilha atrairia a atuação da esfera de defesa do patrimônio público ou da defesa dos direitos à educação.**

Art. 3º. As **atribuições das Promotorias de Justiça de Estância serão assim distribuídas:**

I - A 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Estância terá atribuições para atuar na área relativa ao Controle Externo da Atividade Policial;

II - A 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Estância terá atribuições para atuar nas áreas relativas aos Adolescentes em Conflito com a Lei - Ato Infracional e ao Sistema Prisional;

III - A 1ª Promotoria de Justiça de Estância **terá atribuições para atuar nas áreas relativas ao Controle e Fiscalização do Terceiro Setor, ao Patrimônio Público e à Previdência Pública; à Defesa da Ordem Tributária, ao Meio Ambiente Natural, Artificial e Cultural e às Questões Agrárias;**

IV - A 2ª Promotoria de Justiça de Estância terá atribuições para atuar nas áreas relativas aos Direitos da Criança e do Adolescente; aos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência; aos Direitos Humanos em Geral e à Assistência Social; ao Apoio às Vítimas de Crimes e ao Combate à Discriminação Racial;



ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

V - A Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Estância terá atribuições para atuar nas áreas relativas aos Direitos à Educação; aos Direitos à Saúde; aos Direitos do Consumidor e Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública e à Proteção aos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. A atuação da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Estância, na fiscalização do sistema prisional, ficará restrita à realização de visitas mensais ao estabelecimento prisional existente no Município, emitindo-se o correspondente relatório, que será encaminhado à 3ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju, nos termos do §3º do art. 1º da Resolução 007/2011 - CPJ.

Pois bem.

A definição do Membro do *Parquet* a quem incumbe a atribuição para conduzir determinada investigação na esfera cível, que poderá, ulteriormente, culminar com a propositura de ação civil pública, deve levar em consideração os dados do caso concreto investigado.

Registre-se que, inicialmente, o presente inquérito civil decorreu do desdobramento de outro Inquérito Civil, tombado sob os autos nº 45.19.01.0078, em trâmite na Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Estância desde o dia 23 de julho do ano de 2019, também pendente de definição de conflito negativo de atribuição por esta Procuradoria.

Ambos os inquéritos civis foram instaurados para apurar a suposta acumulação irregular de cargos públicos, em desconformidade com os requisitos constitucionais, além de cumulação entre cargos públicos e privados, por determinados servidores públicos do



ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Município de Estância/SE, mais especificamente Adriana Rocha Fontes e Hélia Santana Pinto.

Constata-se, assim, que os procedimentos em questão têm por escopo apurar situação que pode concorrer para a hipotética prática de ato de improbidade administrativa.

Ademais, não se vislumbra, pelo menos até este momento, questão atinente ao serviço público propriamente dito, *in casu*, a ensejar a defesa do direito à educação, mas, em verdade, pedido de suposta apuração de improbidade decorrente de acumulação indevida de cargos, aspecto contextualizado com a área do patrimônio público.

O caso deste conflito insere-se justamente no critério residual, conforme previsto na **Resolução n° 016/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça**:

Art. 15. A Promotoria de Justiça especializada na defesa do Patrimônio Público e a Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública exercerão as suas atribuições sempre em caráter residual, em relação às demais Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão Especializadas.

Solução semelhante é dada pelo ordenamento institucional, ao regulamentar as atribuições, a estrutura e o âmbito de atuação das Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, que previu norma específica para solucionar eventuais conflitos entre as Promotorias especializadas na Defesa do Patrimônio Público (1ª e 7ª Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju) e as demais Promotorias de Justiça Especializadas, conforme se infere da leitura do art. 20, § único, da **Resolução n° 007/2011 - CPJ, de 21 de julho de 2011, in verbis**:

Art. 20. As 1ª e 7ª Promotorias de Justiça dos



ESTADO DE SERGIPE SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Direitos do Cidadão de Aracaju, especializadas na defesa do Patrimônio Público, da previdência pública e da ordem tributária e no controle e fiscalização do Terceiro Setor, têm atribuição para a apuração e processamento de improbidade administrativa, quando o suposto ato ímprobo for decorrente de lesão ao patrimônio público em geral, à previdência pública e à ordem tributária ou, ainda, quando envolver entidades do Terceiro Setor. (NR) (Redação dada pela Resolução nº 017 /2022 - CPJ)

Parágrafo único. Inclui-se na atribuição das Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializadas na defesa do Patrimônio Público, da previdência pública e da ordem tributária e no controle e fiscalização do Terceiro Setor, a apuração e processamento de improbidade administrativa nos casos de notícias de irregularidades em processos licitatórios, contratações em geral ou em concursos públicos, independentemente de o ato lesivo estar relacionado aos direitos e interesses tutelados pelas demais Promotorias de Justiça especializadas." (Redação dada pela Resolução nº 017 /2022 - CPJ)²

Logo, cotejando-se o ordenamento institucional, depreende-se que a *voluntas legis* trilha por um único e inafastável caminho, qual seja, independentemente de o ato lesivo estar relacionado aos direitos e interesses tutelados pelas demais Promotorias de Justiça

² Na essência, a Resolução 017/2022 não alterou a regra estabelecida anteriormente pela Resolução nº 019/2020. Houve apenas a inclusão da referência ao "controle e fiscalização do Terceiro Setor", pois a Resolução 017/2022 alterou as atribuições da 1ª e 7ª Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju que passaram também a ser especializadas no controle e fiscalização do Terceiro Setor.



ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

especializadas, ex vi saúde, educação, meio ambiente etc., sendo a matéria em apuração relacionada a procedimentos licitatórios, contratações em geral, ou a concursos públicos que envolvam a averiguação de lesão ao patrimônio público em geral, a atribuição para a apuração de ato de improbidade administrativa corresponderá sempre à Promotoria de Justiça com autoridade no patrimônio público.

Forte em tais argumentos, esta Subprocuradoria-Geral de Justiça, atuando por delegação do Procurador-Geral de Justiça, na forma do artigo 8º, § 15, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 02/1990, e do artigo 1º, inciso III, da Portaria nº 1797/2020, soluciona o presente conflito estabelecendo que a atribuição para atuar no procedimento em questão é da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Estância, ora suscitada.

Notifiquem-se os(as) oficiantes nas unidades ministeriais interessadas.

Aracaju, 21 de agosto de 2023.

Ernesto Anízio Azevedo Melo
Subprocurador-Geral de Justiça